



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 180 DE 31 DE AGOSTO DE 2005*

Aprova o Regulamento da Primeira Conferência Nacional de Cultura e dispõe sobre sua convocação.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigos 87, parágrafo único, incisos I e II, 215 e 216 da Constituição Federal; artigo 27, inciso VI, alínea 'a' da Lei 10.683/2003 e artigos 3º, VIII e 22 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo e *ad referendum* do Conselho Nacional de Políticas Culturais - CNPC, o Regulamento da Primeira Conferência Nacional de Cultura.

Parágrafo único. Fica convocada a Primeira Conferência Nacional de Cultura para os dias 13 a 16 de dezembro de 2005, a realizar-se na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA
MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura, referida no Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005 terá os seguintes objetivos:

- I. subsidiar o Conselho Nacional de Política Cultural na definição das diretrizes do Plano Nacional de Cultura a ser encaminhado pelo Ministro de Estado da Cultura ao Congresso Nacional;
- II. reunir pensamentos, demandas, propostas, necessidades da população brasileira, contribuindo para a realização de amplo diagnóstico da diversidade cultural do País;
- III. recomendar aos entes federativos diretrizes para subsidiar a elaboração dos respectivos Planos de Cultura;
- IV. colaborar com a implantação dos Sistemas Municipais, Estaduais, Federal e Nacional de Cultura;
- V. colaborar e incentivar a associação de municípios em torno de planos e metas comuns;
- VI. elaborar um documento de orientação para formulação de políticas, programas e projetos a ser distribuído para instituições públicas e privadas do País;
- VII. identificar e fortalecer os mecanismos de articulação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VIII. fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de produtores culturais;
- IX. contribuir para a formação do Sistema Nacional de Informações Culturais;
- X. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura para o desenvolvimento sustentável do País;
- XI. fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular;



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

- XII.promover amplo debate sobre os signos e processos constitutivos da identidade e da diversidade cultural brasileira;
- XIII.fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil;
- XIV.auxiliar os governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal a ampliar e consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- XV.identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às Políticas Públicas nos três níveis de governo;
- XVI.constituir a estratégia de implantação do Sistema Nacional de Cultura pelos Entes Federados.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regulamento, terá abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições deverão possuir essa dimensão.

§ 1º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura tratará de temas de âmbito nacional com base no art.5º deste regulamento, considerando as propostas consolidadas das Conferências Estaduais, Municipais, Intermunicipais e Seminários Setoriais de Cultura.

§ 2º - Todos os delegados com direito à voz e voto presentes à 1ª Conferência Nacional da Cultura, deverão reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º - A realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura será antecedida por etapas, nos âmbitos Municipal ou intermunicipal, Estadual, do Distrito Federal, dos Seminários Setoriais de Cultura e da Conferência Virtual.

§ 1º - A etapa Municipal antecederá a etapa Estadual obedecendo aos prazos e regulamentos dos Estados.

§ 2º - As etapas Estadual e do Distrito Federal obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 25.

§ 3º – Serão admitidas Conferências de Cultura realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

§ 4º - A não realização da etapa no âmbito municipal, não será impedimento para a realização da Conferência Estadual de Cultura.

§ 5º - A não realização da etapa estadual, em todas as unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 1ª Conferência Nacional de cultura na data prevista.

§ 7º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura será realizada em Brasília, sob os auspícios do Ministério da Cultura, e as demais Conferências, em locais, períodos e recursos definidos pelos respectivos entes federados.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 4º – Constituirá o tema geral da 1ª Conferência Nacional de Cultura - ESTADO E SOCIEDADE CONSTRUINDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA- que deverá orientar as discussões em todos os níveis e modalidades.

Art. 5º - Constituirão eixos temáticos da 1ª Conferência Nacional de Cultura:

- I. Gestão Pública da Cultura;
- II. Cultura é Direito e Cidadania;
- III. Economia da Cultura;
- IV. Patrimônio Cultural.;
- V. Comunicação é Cultura

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura será presidida pelo Ministro de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura.

Parágrafo único – A coordenação geral da 1ª Conferência Nacional de Cultura será exercida pelo Secretário Nacional de Articulação Institucional do Ministério da Cultura.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

Art. 7º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura possuirá as seguintes modalidades:

- I. Conferência Virtual;
- II. Seminários Setoriais de Cultura para Instituições e Movimentos da Sociedade Civil;
- III. Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura;
- IV. Conferências Estaduais e do Distrito Federal de Cultura;
- V. Plenária Nacional.

§ 1º As Conferências Intermunicipais referidas no inciso III serão realizadas por agrupamento regional de municípios conforme estabelece o § 3º do art 3º, e seguem os mesmos critérios das conferências municipais.

§ 2º - A Conferência Virtual será disponibilizada em Portal próprio pelo Ministério da Cultura pelo período de 1º de outubro de 2005 a 30 de novembro de 2005.

§ 3º - A Conferência Virtual terá caráter consultivo e não realizará eleições de delegados para quaisquer etapas ou modalidades da 1º Conferência Nacional de Cultura.

§ 4º - Os Seminários Setoriais de Cultura serão organizados pelo Ministério da Cultura, com o apoio dos entes federados e entidades não governamentais.

§ 5º - Os Seminários Setoriais de Cultura serão realizados em cada uma das macro-regiões brasileiras.

§ 6º - Os Seminários Setoriais de Cultura reunirão instituições e movimentos da sociedade civil, de acordo com os respectivos setores de atuação no campo da cultura, buscando abranger todos que possuírem atuação local, estadual ou nacional.

§ 7º – Para a inscrição nos Seminários Setoriais de Cultura, as entidades referidas no parágrafo anterior deverão comprovar suas existências através de documentos legais.

§ 8º – Os movimentos da sociedade civil, referidos no § 6º, para inscrever-se nos Seminários Setoriais de Cultura deverão comprovar suas existências através de documentos que demonstrem a sua atuação ou seu reconhecimento na comunidade, tais como notícias de jornais, certificados de participação em eventos, dentre outros.

§ 9º - Os Seminários Setoriais de Cultura elegerão delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura conforme estabelece o art. 19, com quorum mínimo de 50 participantes.

§10. Os Seminários Setoriais de Cultura realizar-se-ão até o dia 27 de novembro de 2005.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

§11. As Conferências referidas nos incisos III e IV, são de responsabilidades dos entes federativos correspondentes.

§12. As Conferências referidas nos incisos III e IV, somente constituir-se-ão como habilitadas à 1ª Conferência Nacional de Cultura, nos Municípios ou agrupamento de municípios, Estados e Distrito Federal que tenham assinado protocolo de intenções com a União por intermédio do Ministério da Cultura, que visa ao desenvolvimento de condições institucionais para implantação do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 8º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Nacional de Cultura contará com uma Comissão Organizadora Nacional e um Grupo Executivo Nacional.

Art. 9º. A Comissão Organizadora Nacional será composta por 44 membros, dentre os representantes do Ministério da Cultura, da sociedade civil e convidados, indicados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme anexo I.

Parágrafo único - A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Nacional será exercida pelo Secretário Nacional de Articulação Institucional do Ministério da Cultura.

Art. 10. O Grupo Executivo Nacional será composto por 05 membros dentre os representantes do Ministério da Cultura, conforme anexo I.

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I. Coordenar, supervisionar, e promover a realização da 1ª. Conferência Nacional de Cultura e dos cinco Seminários Setoriais de Cultura, definindo data, local e metodologia aplicados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II. Reunir e consolidar os Eixos Temáticos a serem debatidos nas diferentes modalidades e níveis da 1ª Conferência Nacional de Cultura;

III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos;

IV. Atuar junto ao Grupo Executivo Nacional, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Nacional de Cultura;

V. Mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos Estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;

VI. Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Estados, Distrito Federal e Municípios;



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

VII. Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes da Conferência Nacional de Cultura;

Art. 12 – Ao Grupo Executivo Nacional compete:

- I. elaborar a proposta de programação da 1ª Conferência Nacional de Cultura;
- II. elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Nacional;
- III. dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Nacional;
- IV. encaminhar a execução das resoluções da Comissão Organizadora Nacional.
- V. acompanhar as Conferências Estaduais de Cultura, do Distrito Federal, e dos Municípios.
- VI. estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Estaduais nos seus aspectos preparatórios à 1ª Conferência Nacional de Cultura;
- VII. validar os Seminários Setoriais de Cultura, as Conferências Estaduais de Cultura e do Distrito Federal;
- VIII. validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, nos casos aonde os Estados não realizarem as suas Conferências;
- IX. receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e dos Seminários Setoriais de Cultura;
- X. receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, nos casos onde os Estados não realizarem as suas Conferências;
- XI. coordenar a divulgação da 1ª Conferência Nacional de Cultura;
- XII. participar da elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 1ª Conferência Nacional de Cultura;
- XIII. dar conhecimento ao Congresso Nacional, visando informá-lo do andamento da organização da 1ª Conferência Nacional de Cultura, bem como dos resultados.

Art. 13. Serão entregues ao Grupo Executivo Nacional, os relatórios das etapas anteriores, em conformidade ao art. 3º deste regulamento, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídios à 1ª Conferência Nacional de Cultura.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

§1º. Para as etapas realizadas até 15 de novembro de 2005, os relatórios deverão ser encaminhados, conforme estabelece o caput desse artigo, no prazo máximo de 10 dias, após o término de cada conferência.

§2º. Para as etapas realizadas posteriormente à data de 15 de novembro de 2005, os relatórios deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 5 dias, após o término de cada conferência.

§3º. Os relatórios encaminhados, após os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, não serão considerados no documento consolidado para a 1ª Conferência Nacional de Cultura.

§4º. Os resultados e relatórios das conferências Municipais ou Intermunicipais, bem como a relação de delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, deverão ser remetidos ao Grupo Executivo Nacional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura, obedecendo-se aos prazos estipulados nos §1º e §2º deste artigo.

Art. 14. O Ministério da Cultura, em conjunto com o Grupo Executivo Nacional, se responsabilizará pela elaboração do documento sobre o tema geral e eixos temáticos e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Art.15. O Ministério da Cultura, em conjunto com o Grupo Executivo Nacional, sistematizará o Relatório Final e os anais da 1ª Conferência Nacional de Cultura submetendo-o ao Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural, assim como promoverá a sua publicação e divulgação.

Parágrafo único. O Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Cultura será encaminhado pelo Ministério da Cultura aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 16 - Serão delegados à 1ª Conferência Nacional de Cultura:

- I. o Plenário e os Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural;
- II. os eleitos nas Conferências Estaduais, conforme art. 18 deste regulamento;
- III. os eleitos nos Seminários Setoriais de Cultura, conforme art. 19 deste regulamento.
- IV. os eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais, nos locais onde não forem realizadas as Conferências Estaduais de Cultura, conforme art. 20 deste regulamento;



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

Parágrafo único – Para cada delegado titular eleito haverá um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular .

Art. 17 - A representação dos diversos segmentos na 1ª Conferência Nacional de Cultura, em todas as suas etapas, deverá possuir a seguinte composição:

- I. poder público;
- II. sociedade civil e movimentos artísticos.

Art. 18. As Conferências Estaduais elegerão delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, conforme estabelece o anexo II., com o máximo de 30 delegados.

Parágrafo único. Para promover o equilíbrio entre os entes, é recomendável que seja eleito pelo menos um delegado por meso-região em conformidade à classificação utilizada pelo IBGE.

Art. 19. Os Seminários Setoriais de Cultura elegerão delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura na proporção de 01 para cada 05 participantes inscritos, com o máximo de 50 delegados.

Art. 20. As Conferências Municipais e Intermunicipais de cultura, nos locais onde não forem realizadas as Conferências estaduais, elegerão delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, conforme estabelece o anexo II, com o máximo de 30 delegados.

§ 1º. Para preservar o equilíbrio da representação entre os estados da federação, fica determinado que sempre que o número de delegados eleitos para a 1ª Conferência Nacional de Cultura ultrapassar o número de 30 pessoas, realizar-se-á encontro entre os delegados eleitos para que, por consenso ou voto direto e livre, sejam escolhidos o número máximo de representantes.

§ 2º. A promoção do encontro entre os delegados, referido no parágrafo anterior, será de responsabilidade do Ministério da Cultura.

§ 3º. O deslocamento dos delegados até o local do encontro será de responsabilidade dos municípios envolvidos.

Art. 21. A representação do Poder Público na 1ª Conferência Nacional de Cultura, em todas as etapas, será na proporção de 01 para cada 04 participantes inscritos da sociedade civil e movimentos artísticos.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

Art. 22. As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura, em Brasília no período de 13 a 16 de dezembro de 2005, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

SEÇÃO I

das Conferências Estaduais e do Distrito Federal

Art 23. A realização da Conferência Estadual de Cultura e do Distrito Federal é fator indispensável para a participação de delegados estaduais e distritais na 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Art 24 - O Executivo Estadual e do Distrito Federal envolvido terá até o dia 30 de setembro de 2005 a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual e do Distrito Federal, através de ato publicado em Diário Oficial do Estado e do Distrito Federal.

Art 25 - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão acontecer a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, até o dia 27 de novembro de 2005.

Art 26 – Para a realização da Conferência Estadual e do Distrito Federal deverá ser constituída Comissão Organizadora com a participação do poder público estadual e Distrito Federal e entidades não governamentais, e possuirá as seguintes atribuições:

- I. definir regulamento contendo os critérios de participação e eleição de delegados para as respectivas conferências, nas etapas e modalidades, respeitadas as diretrizes e as definições deste regulamento.
- II. definir data, local, temário e pauta da Conferência Estadual e Distrital respeitadas as datas e definições deste Regulamento;
- III. validar as Conferências Municipais;
- IV. sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais;
- V. enviar à Comissão Organizadora Nacional o Relatório Final da Conferência Estadual e Distrital, bem como a inscrição dos delegados eleitos, obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos nesse Regulamento.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal enviará as informações do inciso I e II. deste artigo à Comissão Organizadora Nacional até o dia 31 de outubro de 2005, a fim de validá-la.

Art. 27 - Os eixos temáticos das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e estaduais.

Art. 28 - Cada Estado e o Distrito Federal terá direito ao máximo de 30 delegados para a etapa nacional, conforme estabelece o art. 18 deste Regulamento.

Parágrafo único – Será de responsabilidade dos Governos Estaduais e do Distrito Federal o transporte dos delegados até o local de realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 29 – Para que a etapa estadual e do Distrito Federal seja válida para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, é necessário obter quorum mínimo de 100 delegados, oriundos da etapa municipal, intermunicipal ou outras formas estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Com o objetivo de uniformizar as metodologias e critérios nas eleições de delegados, nas etapas municipal ou intermunicipal para a etapa estadual, em todos os estados, é recomendável que seja adotado o que estabelece o anexo II.

Art 30 - Os resultados e relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, bem como a relação de delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, deverão ser remetidos ao Grupo Executivo Nacional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura, obedecendo-se aos prazos máximos estabelecidos no art. 13 e seus parágrafos deste Regulamento.

Art 31 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO II

Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art 32 - As Conferências Municipais poderão ser realizadas em nível municipal ou intermunicipal.

Parágrafo único - O nível de agrupamento entre municípios para a realização das Conferências Municipais ficará a cargo dos municípios envolvidos.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

Art 33 - O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) terão a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 15 de outubro de 2005, através de ato do executivo municipal publicado em Diário Oficial e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de "etapa preparatória Municipal e/ou Intermunicipal da 1ª Conferência Nacional da Cultura".

Parágrafo único - Sendo uma conferência intermunicipal, a convocação poderá ser de forma conjunta dos executivos envolvidos e publicada no diário oficial de todos os municípios e/ ou meio de comunicação local amplo.

Art. 34 – As Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão acontecer a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções com a União por intermédio do Ministério da Cultura até 31 de outubro de 2005.

Art 35 - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

- I. definir Regulamento Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação, na etapa Municipal, da sociedade civil, respeitadas as definições deste regulamento e do regulamento estadual;
- II. definir data, local, temário e pauta da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regulamento e do Regulamento Estadual;

§1º - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar as informações referentes aos itens I e II. deste artigo à Comissão Organizadora Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar as mesmas informações para a Comissão Organizadora Nacional para registro.

§ 3º - Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverá contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e estaduais.

§ 4º – A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar o Relatório Final à Comissão Organizadora Estadual, bem como as inscrições dos delegados à Conferência Estadual, obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos neste Regulamento e no Regulamento Estadual.

Art. 36 – Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal tenha validade para a Conferência Estadual é necessário atingir quorum mínimo de 50 participantes.

Art. 37 – Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal tenha validade para a Conferência Nacional nos Estados que não realizarem a respectiva conferência, é necessário atingir quorum mínimo de 50 participantes.

Parágrafo único. Nos Estados onde não forem realizadas conferências estaduais, o deslocamento dos delegados eleitos para comparecimento à Conferência Nacional ficará a cargo dos municípios envolvidos.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Art 38 - Os resultados das Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser remetidos às Comissões Organizadoras Estaduais em prazo a ser definido pelo regulamento estadual, em formulário próprio seguindo modelo definido pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Nos Estados onde não forem realizadas conferências estaduais, os resultados das conferências municipais ou intermunicipais deverão ser remetidos ao Grupo Executivo Nacional conforme estabelece o §4º do art. 13 em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura.

Art 39 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro
ANEXO I
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA CULTURA	Nº PARTICIPANTES
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	3
SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS – SPC	2
SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS	2
SECRETARIA EXECUTIVA	2
SECRETARIA DE IDENTIDADE CULTURAL – SID	2
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE	1
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA	1
INSTITUTO NACIONAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO CULTURAL – IPHAN	1
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	1
REPRESENTAÇÕES REGIONAIS DO MINISTÉRIO DA CULTURA	6
TOTAL	21

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	Nº PARTICIPANTES	CONVIDADOS	Nº PARTICIPANTES
UNESCO	1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	1
FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES ESTADUAIS DE CULTURA	2	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1
CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES	1	MINISTÉRIO DO TURISMO	1
SESC	1	SECRETARIA ESPECIAL DA COORDENAÇÃO POLÍTICA/ SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	1
SESI	1	MINISTÉRIO DAS CIDADES	1
SEBRAE	1	CASA CIVIL	1
FÓRUM CULTURAL MUNDIAL	1	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1
FÓRUM SOCIAL BRASILEIRO	1	SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1
UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES	1	FÓRUM DE PRÓ-REITORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS	1
TOTAL :	10	TOTAL :	9

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO	Nº PARTICIPANTES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	3
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO	1
TOTAL :	4
TOTAL GERAL	44



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete do Ministro

ANEXO II

Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais de Cultura:	
ACIMA DE 401 PARTICIPANTES	30 DELEGADOS
DE 201 A 400 PARTICIPANTES	20 DELEGADOS
DE 100 A 200 PARTICIPANTES	10 DELEGADOS

Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura nos locais onde não forem realizadas as Conferências Estaduais:	
ACIMA DE 401 PARTICIPANTES	04 DELEGADOS
DE 201 A 400 PARTICIPANTES	03 DELEGADOS
DE 101 A 200 PARTICIPANTES	02 DELEGADOS

Nº de Delegados que poderão ser eleitos nas Conferências Municipais para as Estaduais:	
ACIMA DE 401 PARTICIPANTES	30 DELEGADOS
DE 201 A 400 PARTICIPANTES	20 DELEGADOS
DE 101 A 200 PARTICIPANTES	10 DELEGADOS
DE 50 A 100 PARTICIPANTES	05 DELEGADOS

Nº de Delegados que poderão ser eleitos nas Conferências Intermunicipais para as Estaduais:	
ACIMA DE 401 PARTICIPANTES	40 DELEGADOS
DE 201 A 400 PARTICIPANTES	30 DELEGADOS
DE 101 A 200 PARTICIPANTES	20 DELEGADOS